



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000475/2012

ABERTURA: 25/6/2012 - 13:48:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA  
AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO  
MUNICÍPIO D LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	25.06.12
Comissões	1. 1.
Justiça - Votação do	1. 1.
Parceira	25.06.12
Finanças - Votação	1. 1.
do, Parceira	25.06.12
Votação de todo	1. 1.
o projeto	25.06.12
Leitura	25.06.12
	1. 1.
	1. 1.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000475/2012.**

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58, I e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Quadra registra que o Projeto de Lei em questão observa o prudente limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, e assim sendo, o reajuste proposto está obedecendo aos preceitos legais atinentes à espécie, e retroativo a primeiro de janeiro de 2012, no percentual 3,57% (três vírgula cinquenta e sete

  
Página 1



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

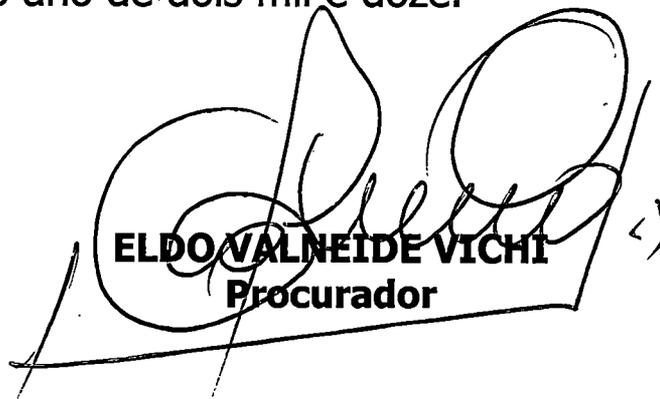
por cento), e amplamente discutido com o (SINDAEMA-ES) – Sindicato dos trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V - C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao Regime de Urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo Estatuto Legal.

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000475/2012.**

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58, I e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Quadra registra que o Projeto de Lei em questão observa o prudente limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, e assim sendo, o reajuste proposto está obedecendo aos preceitos legais atinentes à espécie, e retroativo a primeiro de janeiro de



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

2012, no percentual 3,57% (três virgula cinquenta e sete por cento), e amplamente discutido com o (SINDAEMA-ES) – Sindicato dos trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 182, V - C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.

Quanto ao Regime de Urgência solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendido ao que dispõe o artigo 218 e seguintes do mesmo Estatuto Legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000475/2012:**

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que ora se discute "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Quadra registrar que o projeto é fruto de negociações e entendimento entre a Administração Pública e o (SIDAEMA-ES) – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo, visando corrigir distorções entre carreiras e classes, oriundas de perdas provocadas ao longo dos anos, em que concede aos servidores um reajuste de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) nos vencimentos, aos servidores ativos, inativos e aposentados da administração direta da Autarquia Municipal – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – Es., e



## **Câmara Municipal de Linhares**

### **Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

que o Município atendeu as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

  
**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
**Presidente**

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**

**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
**Membro**



**MENSAGEM Nº 040/2012**

Linhares-ES, 25 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com fundamento no artigo 31, parágrafo único, inciso II e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica do Município de Linhares, encaminho à consideração dessa Augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal.

A deflagração da presente propositura veio atender aos clamores do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo (SINDAEMA-ES), sob o argumento da necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo, ocorrida devido à inflação acumulada ao longo do ano de 2012.

Insta registrar que esta administração cuidou de observar as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como as restrições eleitorais aplicáveis a espécie.

Destarte, visando alcançar o interesse local, especialmente dos servidores públicos da Autarquia SAAE, o Poder Executivo faz uso de suas atribuições para propor o presente Projeto de Lei, solicitando urgência para apreciação e votação, na forma do artigo 33 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANONI  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 040, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000475/2012**

**ABERTURA:** 25/6/2012 - 13:48:56

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO D LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTÓCOLISTA

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares - SAAE - crescendo-se o percentual de 3,57% (três vírgula cinco e sete por cento) sobre os valores dos vencimentos constantes na Tabela de Cargo e Salário.

Parágrafo único. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à Legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito Municipal